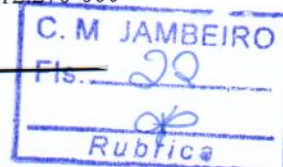




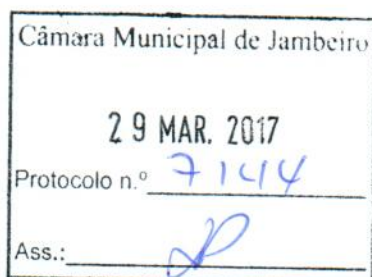
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80, Centro – Jambéiro – SP – CEP 12.270-000
Tel: (012) 3978-2600



LEI MUNICIPAL Nº 1775, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre atualização do piso salarial do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jambéiro onde altera o anexo II da Lei 1708/2015.



Eu, **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei, nos seguintes termos:

Artigo 1º. Fica concedido reajuste salarial de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº1708/2015:

TABELA DE VENCIMENTO POR CLASSE

I - A	II - B	III - C	IV - D	V - E	VI - F	VII - G	VIII - H	IX - I	X - J
1.501,86	1.706,66	2.047,99	2.474,65	2.645,33	2.815,99	2.986,66	3.430,02	3.597,35	3.848,52

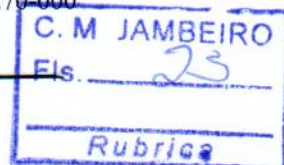
XI - K	XII - L	XIII - M	XIV - N	XV - O	XVI - P	XVII - Q	XVIII - R	XIX - S	XX - T
4.036,25	4.267,98	4.411,72	4.601,24	4.787,19	4.974,67	5.163,69	5.350,39	5.538,12	5.725,85

XXI - U	XXII - V	XXIII - W	XXIV - X	XXV - Y	XXVI - Z
5.913,59	6.101,32	6.289,05	6.476,79	6.664,52	6.852,25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAMBEIRO**

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80, Centro – Jambéiro – SP – CEP 12.270-000
Tel: (012) 3978-2600

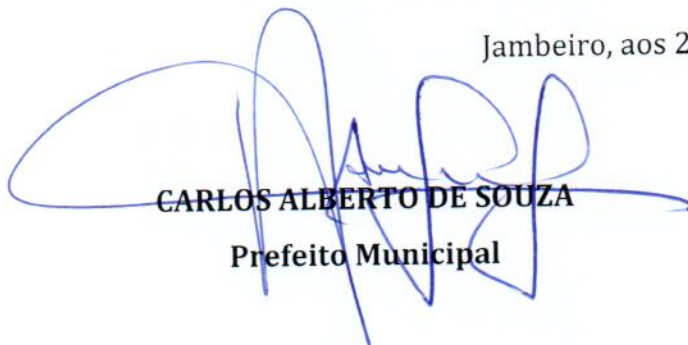


Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº4.320/64.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos benéficos aos servidores a 1º de Janeiro de 2017.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jambéiro, aos 29 de Março de 2017.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal